



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº /2012
(à MPV 577 de 2012)

Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, que Dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço, sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica, e dá outras providências

Art. 1º – Inclua-se o Art. 14 B, com a seguinte redação:

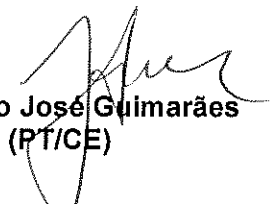
Art. 14

Art.14 B- Com a extinção da concessão, a contratação de pessoal priorizará os empregados da concessão extinta, exceto os de áreas afins a que ensejaram a caducidade ou falência.

Justificativa

O objetivo da presente emenda é tão somente preservar os trabalhadores da concessionária extinta, e salvaguardar o interesse público, excluindo da priorização da manutenção dos quadros que comporão a nova concessionária, aqueles funcionários que ensejaram a caducidade ou a falência.

Sala das Sessões, em de setembro de 2012.


Deputado José Guimarães
(PT/CE)